



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 508 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 04

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 119/GP/21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Declara Facultativo o Ponto nos órgãos da Administração Pública Municipal na data em que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro, terça-feira, comemora-se o Feriado da Independência do Brasil, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº. 662 de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto "E" nº. 98, de 25 de agosto de 2021, declarou ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de interação entre os Órgãos do Município com os Órgãos da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira, data que antecede ao feriado nacional do Dia da Independência.

Art. 2º. Os serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade funcionarão normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 1º de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEIS

LEI N.º 1.306, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para construção no imóvel doado pelo Município de Fátima do Sul à empresa que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação dessa lei, o prazo para que a empresa LUCHETTI & LAPERE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.237.193/0001-31, com sede na Rua Encarnação Hidalgo Valezzi, nº. 2.245, em Fátima do Sul/MS, proceda à construção de sua sede no imóvel de matrícula nº 23.276 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, doado por meio da Lei Municipal nº 1.257, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, em 2 de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.307, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, altera a Lei Municipal n.º 1.149, de 22 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, será de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h, devendo ser mantido o atendimento à população de forma ininterrupta, por meio de plantões e sobreavisos organizados em rodízios e escalas entre os seus membros, inclusive sábados, domingos e feriados, por telefone móvel amplamente divulgado para a sociedade.

Art. 2º No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento a atuação conjunta de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, os quais ficam sujeitos ao controle de ponto da jornada de trabalho.

Art. 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 4º A escala de plantão e sobreaviso deve ser elaborada a cada trimestre e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para aprovação e ampla divulgação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares devem apresentar relatório mensal de suas atividades, especialmente das realizadas no período de plantão e sobreaviso, da utilização de recursos humanos e materiais, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A utilização de veículos oficiais pelos Conselheiros Tutelares é exclusiva para o exercício de suas funções.

§ 2º É vedada a utilização de veículos oficiais pelos Conselheiros Tutelares para uso pessoal bem como para fins estranhos ao exercício da função pública, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais danos causados ao erário e a terceiros.

§ 3º Os veículos oficiais à disposição do Conselho Tutelar devem permanecer na sede do órgão, exceto em razão de plantão e sobreaviso, devendo ser elaborado relatório de quilometragem, distâncias percorridas e consumo de combustível, a ser apresentado mensalmente ao CMDCA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o art. 52 da Lei Municipal n.º 1.149, de 22 de outubro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, em 2 de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.308, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal n.º 1.110, de 7 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.110, de 7 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio financeiro de trata o artigo 1º será repassado à entidade ou empresa responsável pelo transporte coletivo de universitários por eles indicados de forma escrita. (NR)

§ 1º Os beneficiários do auxílio financeiro devem apresentar os respectivos comprovantes de matrícula perante a Prefeitura Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 3º Ficam revogados o § § 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.110/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, em 2 de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.309, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa FORT BLOCOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 42.018.544/0001-20, com sede na Rua Ipiranga, n.º 1.077, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.700-000, a seguinte área:

I □ Lote Urbano n.º 03 (três), da Quadra n.º 8 (oito), do Loteamento □SÃO FRANCISCO□; LOCAL: Lado par da Estrada Iguassú e lado Ímpar da Rua João Giraldelelli, a 50,00 metros da esquina com a Rua Presidente Vargas, Município de Fátima do Sul; ÁREA: 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 60,00 metros com a

estrada Iguassú; SUL: 60,00 metros com a Rua João Giraldelelli; LESTE: 51,00 metros com a parte do lote rural 16 da quadra 36 (ÁREA DESMEMBRADA A); OESTE: 51,00 metros, sendo 40,00 metros com a Cergrand (parte do mesmo lote 16 da quadra 36), e 11,00 metros com o lote 02 da quadra 08, do norte para o sul, respectivamente, constante da matrícula n.º 23.014 do C.R.I. local, avaliado em R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 104/GP/21, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á às instalações do estabelecimento empresarial destinado à construção de uma nova sede comercial.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Caso não sejam atendidas os objetivos apresentados pelo projeto de expansão da empresa, o Poder Público poderá, por decreto, reverter o bem imóvel ao Município de Fátima do Sul.

Art. 5º. É vedada a alienação ou transferência do referido imóvel a terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, em 2 de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, que versa sobre o Registro de Preço para contratação de empresa para a Prestação de serviços de pensão ou hotel para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul – MS, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos – SP, de acordo com as especificações no Anexo I deste Edital; e, conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, resultou vencedora a empresa OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA - ME no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fátima do Sul - MS, 31 de agosto de 2021.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 056/2021 referente ao Pregão nº. 022/2021, que tem como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa para a Prestação de serviços de pensão ou hotel para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul – MS, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos – SP, de acordo com as especificações no Anexo I deste Edital; e, conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto., considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação Homologa e Adjudica o procedimento licitatório em nome da empresa OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA - ME no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fátima do Sul, MS, em 02 de setembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 237/2021, 01 DE SETEMBRO DE 2021

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- CONVOCAR, os candidatos abaixo descritos, aprovados no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul nº. 001/2020 e Processo Seletivo MS Concursos nº. 001/2020, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o referido cargo, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
28º	MARILUCI FERNANDES DA CRUZ	TRABALHADOR BRAÇAL	40 HS
29º	LUAN VILHALVA LEITE	TRABALHADOR BRAÇAL	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
07º	CRISTIANE D'AVILA	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS
08º	JOICE VITÓRIA NASCIMENTO SOARES	ASSIS. DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
29º	MURILO EDUARDO DUARTE FARIA	VIGIA	40 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto 3x4

Carteira Profissional (rosto e qualificação)

Certidão de nascimento e (CPF) dos filhos menores e 16 anos

Carteira de Identidade

Certificado de reservista (homens)

Cadastro de pessoa física (CPF)

Título de eleitor

Cadastro do PIS ou Pasep (pegar tela do PIS na Caixa Econômica Federal)

Comprovante de Residência atual

Comprovante de escolaridade

Certidão de Nascimento ou casamento

Atestado de aptidão física para o trabalho

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (01.09.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 002/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
MI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo de execução do Contrato nº. 002/2020, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 17 de agosto de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº. 002/2020, firmado em 17 de agosto de 2020, permanecem inalteradas.

DATA: 13/08/2021

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: ÉRMESON CLÉBER MENDES, Presidente;
ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA,
representante da Contratada; e, as testemunhas: RICARDO
ARAÚJO ANDRADE e PAULO MALAN GOMES DE ARAÚJO.